



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 38
Boletim Municipal

09 de dezembro de 2024

TABELA DE TAXAS E OUTRAS
RECEITAS MUNICIPAIS

TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO
DA AMADORA

TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS

(atualização nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 37.º, do Código
Regulamentar do Município da Amadora (1.ª Revisão) com republicação).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 38
Boletim Municipal

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS
ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2025**



INCIDÊNCIA

EUROS*

I. SERVIÇOS DIVERSOS

1. Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público: por edital:....**10,66**

2. Autos de adjudicação ou arrematação ou semelhantes, em hasta pública: por auto:.....**21,63**

3. Averbamentos, não especialmente previstos:..**7,12**

4. Buscas: por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca:.....**8,80**

5. Certidões, atestados, termos e outros documentos declarativos não especificados, cuja validade é de seis meses:

5.1 Não excedendo uma lauda:.....**6,31**

5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta:.....**4,42**

6. Revogada

7. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade: por cada livro:.....**9,78**

8. Alvarás e outros títulos, não especialmente contemplados nesta ou noutra tabela ou regulamento municipal:.....**22,51**

9. Licenciamento de antenas de estações de base de telefones móveis: por antena e por ano:..**11.994,31**

10. Fornecimento de documentos, a pedido dos interessados, necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau esta-

do, não especialmente previstos nesta tabela: cada:.....**3,46**

11. Fotocópias: Revogada

12. Base cartográfica:

12.1 Plantas de localização:

12.1.1 em papel ou digital, formato A4:

12.1.1.1 à escala 1:2.000:.....**5,54**

12.1.1.2 à escala 1:5.000, 1:10.000 ou 1:25.000:.....**4,44**

12.2 Cartas topográficas de todo o município:

12.2.1 formato A1, à escala 1:2.000: por folha:.....**12,26**

12.2.2 formato A1, à escala 1:5.000: por folha:.....**12,26**

12.2.3 por freguesia, à escala 1:5.000:

12.2.3.1 Extinta freguesia de São Brás:.....**26,97**

12.2.3.2 Extinta freguesia da Venteira:.....**25,17**

12.2.3.3 Extinta freguesia da Mina:.....**14,74**

12.2.3.4 Extinta freguesia da Brandoa:.....**11,06**

12.2.3.5 Extinta freguesia de Buraca:.....**8,56**

12.2.3.6 Restantes Freguesias:.....**6,14**

12.3 Outras Cartas Temáticas, em papel, de todo o Município (PDM ordenamento/condicionantes, administrativa, equipamentos e outras):

12.3.1 formato A0 à escala 1:10.000:.....**24,52**

12.3.2 formato A3 à escala 1:25.000:.....**12,26**

12.4 Ortofotomapas, em papel, a qualquer escala, a partir de 1:2.000 a 1:50.000:

12.4.1 formato A0:.....**55,10**

12.4.2 formato A1:.....**41,32**

12.4.3 formato A2:.....**27,55**

12.4.4 formato A3:.....**13,78**

12.4.5 formato A4:.....**6,90**

12.5 Outras plantas temáticas elaboradas à medida:

12.5.1 Planta "à medida" com composição de



temas existentes:

12.5.1.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:

12.5.1.1.1 formato A4 e A3:.....**27,55**

12.5.1.1.2 formato A2, A1 e A0:.....**35,81**

12.5.1.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....**74,94**

12.5.2 Planta "à medida" com análises espaciais a realizar:

12.5.2.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:

12.5.2.1.1 formato A4 e A3:.....**68,88**

12.5.2.1.2 formato A2, A1 e A0:.....**103,33**

12.5.2.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....**149,83**

II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO DOMINIAL

13. Palas e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios:

13.1 Sem publicidade:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

13.1.1 até 1m de avanço:.....**9,41**

13.1.2 de mais de 1m de avanço:.....**18,85**

13.2 Com publicidade:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

13.2.1 até 1m de avanço:.....**18,85**

13.2.2 de mais de 1m de avanço:.....**37,65**

14.Toldos:

14.1 Sem mensagens publicitárias:

por metro linear de frente ou fração e por ano

14.1.1 até 1m de avanço:.....**6,13**

14.1.2 de mais de 1m de avanço:.....**12,23**

14.2 Com mensagens publicitárias:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

14.2.1 até 1m de avanço:.....**12,23**

14.2.2 de mais de 1m de avanço:.....**24,47**

15. Sanefas:

por metro linear ou fração e por ano:

15.1 Sem publicidade:.....**4,10**

15.2 Com publicidade:.....**8,19**

16. Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo: por m² ou fração e por ano:.....**11,77**

III. OCUPAÇÃO DO SOLO OU SUBSOLO DOMINIAIS

17. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria por m² ou fração e por mês:.....**12,39**

18. Cabine ou posto telefónico: por ano:.....**42,52**

19. Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo ou de gás: por m³ ou fração e por ano:

19.1 Até 3 m³:.....**46,31**

19.2 Por cada m³ a mais ou fração:.....**16,98**

20. Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras:.....**51,48**
por m³ ou fração e por ano:

21. Depósitos à superfície:

por m³ e por ano:.....**56,62**

22. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores: por m² ou fração e por ano:.....**141,22**

IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS

23. Postes e mastros:



Separata n.º 38
Boletim Municipal

5



32.2 Se não puderem medir-se nos termos do n.º anterior:
por metro linear e por ano:.....**3,60**

33. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição:
por metro linear ou fração e por ano:.....**4,76**

34. Bandeiras em candeeiros ou postes: por unidade e por mês:

34.1 Ocupando a via pública:.....**21,01**

34.2 Não ocupando a via pública por unidade e por ano:.....**13,66**

34.3 Ocupando a via pública:.....**226,86**

34.4 Não ocupando a via pública:.....**147,43**

35. Painéis, molduras, telas e suportes publicitários de lona: por m² ou fração e por ano:

35.1 Ocupando a via pública:.....**143,49**

35.2 Não ocupando a via pública:.....**93,27**

36. Múpis, Abrigos, Colunas e semelhantes: por m² ou fração e por ano:

36.1 Ocupando a via pública:.....**129,14**

36.2 Não ocupando a via pública:.....**83,94**

37. Reclamos eletrónicos, computadorizados ou em sistema de vídeo: por m² ou fração e por ano:

37.1 No local onde o anunciante exerce a atividade:.....**286,96**

37.2 Fora do local onde o anunciante exerce a atividade:.....**860,88**

38. Outros dispositivos semelhantes aos da verba 37 onde se inclua diversa informação ou sobre os quais haja anúncios ou reclamos: por m² ou fração e por ano:

38.1 Ocupando a via pública:.....**344,36**

38.2 Não ocupando a via pública:.....**223,84**

39. Chapas, placas, tabuletas e telas: por m² ou fração e por ano:.....**41,00**

40. Vitruinas, mostradores e semelhantes em lugar que enteste com a via pública:
por m² ou fração e por ano:.....**16,41**

41. Publicidade Móvel:

41.1 Em transportes coletivos: por m² ou fração da face do anúncio ou reclamo e por ano:

41.1.1 No exterior:.....**20,48**

41.1.2 No interior, sendo visível do exterior:..**10,25**

41.2 Em táxis: por painel, por viatura e por ano:

41.2.1 No exterior:.....**82,01**

41.2.2 No interior, sendo visível do exterior:..**41,00**

41.3 Através de inscrições em veículos:

41.3.1 Quando exclusivamente alusivas à firma proprietária:
por veículo e por ano:.....**41,00**

41.3.2 Utilizados predominantemente para o exercício de atividade publicitária:

por veículo e por m² ou fração:

41.3.2.1 por dia:.....**15,71**

41.3.2.2 por semana:.....**78,48**

41.3.2.3 por mês:**313,82**

41.3.3 Em outros meios: por m² ou fração:

41.3.3.1 por dia:**7,84**

41.3.3.2 por semana:**39,24**

41.3.3.3 por mês:**156,90**

41.3.4 Em aviões, blimps, balões, zeplins, insufláveis e semelhantes: por dispositivo:

41.3.4.1 por dia:.....**7,84**

41.3.4.2 por semana:.....**39,24**



42. Publicidade Sonora: Em aparelhos emitindo na/ou para a via pública, com fins publicitários:

42.1 por dia:**11,77**

42.2 por semana:.....**58,83**

42.3 por mês:.....**235,38**

43. Placas de proibição de afixação de anúncios: por cada uma e por ano:.....**7,07**

44. Distribuição de impressos ou artigos com fins publicitários, a via pública: por distribuidor e por dia:.....**15,19**

45. Fitas Anunciadoras: por m² ou fração e por mês:.....**15,19**

45.1 Ocupando a via pública:.....**13,74**

45.2 Não ocupando a via pública:.....**8,93**

46. Outra publicidade ainda não mencionada:

46.1 Sendo mensurável em superfície:

46.1.1 por mês:.....**5,87**

46.1.2 por ano:.....**47,08**

46.2 Quando apenas mensurável linearmente: por metro linear ou fração:

46.2.1 por mês:.....**2,96**

46.2.2 por ano:.....**23,53**

46.3 Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores: por anúncio ou reclamo:

46.3.1 por mês:.....**7,36**

46.3.2 por ano:.....**58,83**

VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

47. Revogada

VII. ANIMAIS

48. Recolha de animais:

48.1 Recolha ao domicílio de animais de pequeno

porte (até 20 kg):.....**33,30**

48.2 Recolha ao domicílio de animais de médio/grande porte (superior a 20 kg):.....**47,51**

49. Diárias para animais capturados ou em período de observação e despiste antirábico:

49.1 Animal de pequeno porte (até 20 kg):...**12,15**

49.2 Animal de médio porte (entre 20 kg e 30 kg):.....**16,18**

49.3 Animal de grande porte (superior a 30 kg):.....**20,22**

50. Serviços diversos:

50.1 Receção para eutanásia (animal em sofrimento com necessidade de eutanásia):.....**49,27**

50.2 Aceitação por entrega a título definitivo:.....**41,55**

50.3 Incineração de cadáveres:.....**43,12**

50.4 Restituição de animais recolhidos na via pública:.....**48,54**

50.5 Captura de animais em propriedade privada:.....**42,47**

50.6 Realização de Vistoria para autorização, em prédio urbano, de detenção de animais:.....**50,11**

50.7 Realização de Vistoria para autorização, em prédio rústico ou misto, de detenção de animais:.....**50,11**

VIII. CEMITÉRIOS

51. Inumações:

51.1 Inumações temporárias:

51.1.1 Em covais ou locais de consumpção aeróbia
51.1.1.1 Cadáveres de residentes no município:.....**27,50**

51.1.1.2 Cadáveres de residentes em outros municípios:.....**48,16**

51.2 Inumações perpétuas:



51.2.1 Cadáveres:.....	27,50	54. Depósito transitório de urnas: pelo período de 24 horas ou fração:.....	10,01
51.3 Em jazigos particulares:		55. Trasladações:	
51.3.1 Cadáveres:.....	25,66	55.1 Dentro do cemitério:	
51.4 Em gavetões municipais:		55.1.1 Cadáveres:	23,58
51.4.1 Por cada período de um ano ou fração:		55.1.2 Ossadas ou cinzas:	6,81
51.4.1.1 Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....	44,14	55.2 Para outro cemitério:	
51.4.1.2 Nos restantes pisos:.....	33,13	55.2.1 Cadáveres:.....	15,52
51.4.2 Com carácter de permanência:		55.2.2 Ossadas ou cinzas:.....	7,78
51.4.2.1 Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....	1.438,14	56. Concessões:	
51.4.2.2 Nos restantes pisos:.....	1.078,61	56.1 Terrenos para sepulturas perpétuas:	1.202,32
51.5 Em gavetões particulares:.....	20,47	56.2 Terrenos para jazigos particulares:	
52. Exumação:		56.2.1 Pelos primeiros 3 m² ou fração:.....	1.442,77
52.1 Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério.....	27,90	56.2.2 O quarto m² ou fração:.....	841,63
52.2 Por cada ossada exumada, mas não traslada-da:.....	20,41	56.2.3 O quinto m² ou fração:.....	1.202,32
53. Ocupação de ossários, columbários e cendrários:		56.2.4 Cada m² ou fração a mais:.....	1.394,71
53.1 Ocupação de ossários: Por cada período de um ano ou fração:		57. Autorização para revestimento de sepulturas e colocação de inscrições e sinais funerários em sepulturas e construções funerárias:.....	13,92
53.1.1 Em compartimentos do 1.º ao 4.º piso:		58. Serviços diversos:	
53.1.1.1 Primeira ocupação:.....	28,62	58.1 Remoção de revestimentos, com inutilização dos mesmos, aquando das exumações:.....	22,66
53.1.1.2 Segunda ocupação:.....	14,30	58.2 Transporte a destino final de revestimentos particulares:.....	37,95
53.1.2 Nos restantes pisos:		58.3 Acompanhamento às intervenções em urnas de zinco ou chumbo dentro do cemitério: por hora:.....	14,21
53.1.2.1 Primeira ocupação:.....	21,45	58.4 Emissão de cartão de identificação de construtor funerário e respetivos trabalhadores:.....	8,55
53.1.2.2 Segunda ocupação:.....	10,72	59. Obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigos, gavetões, ossários e sepulturas: Construção, reconstrução, ampliação ou	
53.1.3 Ocupação de columbários:			
Por cada período de um ano ou fração:			
53.1.3.1 Primeiras cinzas:.....	14,69		
53.1.3.2 Cinzas subsequentes, até ao limite de quatro (por cada):.....	1,46		
53.2 Deposição de cinzas em cendrário:.....	6,46		



modificação de jazigos, gavetões e ossários: **25,17**

IX. VEÍCULOS

Revogada

X. INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

61. Vistorias e inspeções sanitárias:

61.1 Transportes de produtos alimentares, vistorias higiossanitárias a veículos de transporte de produtos alimentares:

61.1.1 Por cada vistoria semestral e veículo: **43,71**

61.1.2 Por cada vistoria anual e veículo: **76,52**

61.2 Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carnes e seus produtos, nos termos da Lei:

61.2.1 Supermercados: **446,65**

61.2.2 Talhos: **178,67**

61.2.3 Minimercados, Mercearias e Charcutarias: **148,90**

61.2.4 Armazém de produtos alimentares: **267,99**

61.3 Vistorias de salubridade: **75,34**

61.4 Outras vistorias ou inspeções: **41,48**

XI. INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

62. Licenciamento de Bombas: por cada uma e por ano:

62.1 Carburantes líquidos:

62.1.1 Instaladas inteiramente a via pública: **1.955,57**

62.1.2 Instaladas a via pública mas com depósito em propriedade particular: **1.662,23**

62.1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública: **1.466,68**

62.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública: **977,76**

62.2 Ar ou Água:

62.2.1 Instaladas inteiramente na via pública:

ca: **188,29**

62.2.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular: **150,65**

62.2.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública: **150,65**

62.2.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública: **112,98**

62.3 Volantes, abastecendo na via pública: **225,95**

63. Licenciamento de Tomadas: por cada uma e por ano:

63.1 Ar instaladas noutras bombas:

63.1.1 Com o compressor saliente e na via pública: **131,80**

63.1.2 Com o compressor ocupando apenas o subsolo na via pública: **112,98**

63.1.3 Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública: **75,30**

63.2 Água abastecendo na via pública: **65,91**

64. Licenciamento de Túneis de Lavagem: por cada um e por ano:

64.1 Instalados na via pública: **646,80**

64.2 Instalados em propriedade particular em espaço não edificado e servindo para a via pública: **452,74**

XII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE

65. Mercados:

65.1 Exercício da atividade em mercados:

65.1.1 Cartão de utilizador: **4,52**

65.1.2 Selo anual: **2,49**

65.1.3 Cartão de trabalhador por conta do utilizador: **5,00**

65.1.4 Selo do cartão de trabalhador por conta do utilizador: **2,50**



65.2 Atribuição do Direito de Ocupação de lugares:	66.4.1 por m ² ou fração e por mês:.....	23,01
65.2.1 Lojas: por m ² ou fração:.....	66.4.2 por ano:.....	252,95
65.2.2 Bancas:		
65.2.2.1 Peixe:.....	67. Venda em locais adjacentes à realização de eventos:	
65.2.2.2 Hortofrutícolas:.....	67.1 Veículos ou similares:	
65.2.2.3 Outras:.....	67.1.1 por m ² ou fração e por dia:.....	6,92
65.3 Ocupação de Lojas: por m ² e por mês:	67.1.2 por m ² ou fração e por mês:.....	34,49
65.3.1 Talhos, congelados e cafés:.....	67.2 Venda em tabuleiros ou similares:	
65.3.2 Outras:.....	67.2.1 por dia:.....	2,32
65.4 Ocupação de bancas até 2 metros lineares de frente: por cada uma e por mês:	67.2.2 por mês:.....	11,50
65.4.1 Peixe:.....		
65.4.2 Hortofrutícolas:.....	XIII RUÍDO	
65.4.3 Outras:.....	68. Taxa de avaliação acústica: por medição e emissão do respetivo relatório:.....	204,77
65.5 Serviços diversos:		
65.5.1 Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns ou em cima das bancas ou prateleiras adjacentes, dos mercados e feiras: por volume e por dia:.....	69. Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas:	
65.5.2 Utilização de tanques de lavagem: por cada lavagem:.....	69.1 Pelo fim de semana ou feriados e período noturno de uma semana:.....	49,47
65.5.3 Utilização de câmaras frigoríficas:	69.2 Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 30 dias:..	173,10
65.5.3.1 por cada 50 kg ou fração e por cada período de 24 horas ou fração:.....	69.3 Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 180 dias:..	952,09
65.5.3.2 por cada 50 kg ou fração e por mês:.....	69.4 Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 366 dias:.....	1.817,67
65.5.4 Fornecimento de gelo: por quilo:.....		
66. Venda Ambulante:	70. Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de diversão feiras, mercados ou manifestações desportivas:	
66.1 Exercício da atividade de vendedor ambulante:	70.1 por dia:.....	16,48
66.1.1 Inscrição e emissão de cartão:.....	70.2 por um período de oito dias:.....	49,47
66.1.2 Selo anual:.....		
66.2 Lugares de terrado: por m ² ou fração e por mês:.....	XIV. CULTURA E DESPORTO	
66.3 Utilização de quiosques: por mês:.....	71. a 76. Revogadas	
66.4 Venda sazonal em veículos e similares:		



XV. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM PATRIMÓNIO MUNICIPAL

77. Material e equipamento instalado no domínio público: Valor de mercado real ou estimando à data da liquidação, acrescido de 20%

XVI. ACTIVIDADES DIVERSAS

78. De guarda-noturno: por ano:.....**22,21**

79. De Vendedor Ambulante de lotarias:.....**35,02**

80. De Arrumador de Automóveis:.....**35,02**

81. Realização de acampamentos ocasionais: por dia:.....**14,75**

82. Revogada

83. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

83.1 Provas desportivas:
por prova:.....**26,86**

83.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:.....**48,58**

84. Revogada

85. Realização de fogueiras ou queimadas:
por fogueira ou queimada:.....**27,72**

86. Revogada

XVII. HIGIENE PÚBLICA E OUTRAS INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PARA REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E OUTROS MATERIAIS

87. Revogada

88. Utilização de equipamentos e serviços:
por unidade e por hora:
Cantoneiro de limpeza:.....**11,14**

XVIII. TÁXIS

89. Licença:.....**660,35**

90. Substituição de licença e qualquer averbamento:.....**38,38**

XIX. ESTACIONAMENTO LIMITADO

91. Revogado

XX. LICENÇAS ESPECIAIS

92. Licenças Especiais:

92.1 Licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos por 3 anos:.....**194,50**

92.2 Licença de recinto improvisado/itinerante:

92.2.1 Até 3 meses:.....**96,73**

92.2.2 Até 1 mês:.....**32,24**

92.2.3 Até 1 semana:.....**18,43**

92.3 Licença acidental de recinto de diversão para espetáculos de natureza artística:.....**26,39**

XXI. SERVIÇOS DE POLÍCIA MUNICIPAL

93. Revogada

XXII. COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS

94. Revogada

XXIII. LICENCIAMENTO ZERO

XXIII.1 Procedimentos para ocupação do espaço público e semipúblico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero

95. Mera Comunicação Prévia



95.1 Tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à ocupação do espaço público municipal.....	155,42	mês)	2,66
96. Comunicação Prévia com Prazo		XXIII.3 Procedimentos para instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero	
96.1 Tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....	155,42	106. Mera Comunicação Prévia	
96.2 Apreciação do pedido.....	247,38	106.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à instalação de estabelecimentos.....	155,42
97. Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no espaço público municipal (por hora).....	128,74	106.2 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modificação de estabelecimentos.....	81,06
XXIII.2 Ocupação do espaço público e semi-público municipal abrangida pelo Licenciamento Zero		107. Comunicação Prévia com Prazo	
98. Toldos, sanefas, chapéus de sol e similares (por m ² ou fração e por mês).....	1,35	107.1 Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....	155,42
99. Estrados e esplanadas (por m ² ou fração e por mês).....	2,66	107.2 Apreciação do pedido.....	138,37
100. Brinquedos mecânicos ou não (por m ² ou fração e por mês).....	2,66	XXIII.4 Procedimentos para operações urbanísticas abrangidos pelo Licenciamento Zero	
101. Vitrines, expositores e semelhantes (por m ² ou fração e por mês).....	1,35	108. Comunicação Prévia através do Balcão do Empreendedor	
102. Floreiras (por m ² ou fração e por mês).....	1,35	108.1 Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia.....	228,92
103. Arcas e máquinas de gelados (por m ² ou fração e por mês).....	2,66	XXIII.5 Procedimentos relativos aos horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero	
104. Guarda-ventos (por m ² ou fração e por mês).....	1,35	109. Mera Comunicação Prévia	
105. Outras ocupações (por m ² ou fração e por		109.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas aos horários de estabelecimentos.....	155,42
		XXIII.6 Procedimentos para abertura e funcionamento de instalações desportivas abrangidos pelo Licenciamento Zero	
		110. Mera Comunicação Prévia	



110.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à abertura e funcionamento de instalações desportivas..**170,12**

XXIII.7 Procedimentos para registo de máquinas de diversão abrangidos pelo Licenciamento Zero

111. Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo à exploração de máquinas de diversão.....**155,42**

112. Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo a alterações de propriedade de máquinas de diversão.....**155,42**

113. Emissão de 2.^{as} vias do registo de máquinas de diversão.....**37,15**

XXIII.8 Procedimentos para registo de estabelecimentos de alojamento local abrangidos pelo Licenciamento Zero

114. Mera Comunicação Prévia

114.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao Registo de estabelecimentos de alojamento local.....**6,75**

114.2 Realização de vistorias**Isento**

XXIII.9 Procedimentos para licenciamento industrial Tipo 3 Abrangidos pelo Licenciamento Zero (SIR)

115. Mera Comunicação Prévia

115.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à atividade industrial.....**175,81**

116. Comunicação Prévia com Prazo

116.1. Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo relativas à atividade Industrial.....**211,27**

116.2 Vistorias.....**350,19**

116.3 Consultas a entidades externas (acresce ao custo cobrado pela entidade consultada).....**9,78**

*Às taxas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 38
Boletim Municipal

**TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DA AMADORA
ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2025**



VERBAS	INCIDÊNCIA	EUROS*
I - ALUGUER DE FLOREIRAS		
1. A tarifa pelo aluguer de floreiras é calculada de acordo com a formula $TA=PU + (Cm + Nf \times Nda)$, em que:		
TA - Tarifa de Aluguer		
PU - Pagamento Único por aluguer.....		
Cm - Custo de Manutenção.....		
Nf - N.º de floreiras		
Nda - N.º de dias de aluguer		
II - CULTURA E DESPORTO		
2. Museus Municipais		
2.1 por entrada e por pessoa.....		
3. Utilização do auditório municipal e do auditório da Biblioteca Fernando Piteira Santos:		
3.1 Até às 20 horas - por hora ou fração.....		
3.2 Depois das 20 horas e nos fins-de-semana ou feriados - por hora ou fração.....		
3.3 Equipamento de áudio, luz e multimédia - por sessão e por dia:		
3.3.1 Data Show.....		
3.3.2 Projetor de cinema.....		
3.3.3 Ecrã portátil.....		
3.3.4 Equipamento base de áudio (mesa, amplificação, colunas, microfones de mesa e de público).....		
3.3.5 Leitor de CD.....		
4. Utilização do auditório dos Recreios da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia - por hora ou fração:		
4.1 Utilização para atividades sem fins lucrativos:		
4.1.1 Até às 18:00 horas:		
4.1.1.1 De 2.ª a 5.ª feira.....		
4.1.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		
4.1.2 Depois das 18:00 horas:		
4.1.2.1 De 2.ª a 5.ª feira.....		
4.1.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		
4.2 Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:		
4.2.1 Até às 18:00 horas:		
4.2.1.1 De 2.ª a 5.ª feira.....		
4.2.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		
4.2.2 Depois das 18:00 horas:		
4.2.2.1 De 2.ª a 5.ª feira.....		
4.2.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		
5. Utilização do salão nobre e estúdios um e dois dos Recreios da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia:		
- por hora ou fração:		
5.1 Utilização para atividades sem fins lucrativos:		
5.1.1 Até às 18:00 horas:		
5.1.1.1 De 2.ª a 5.ª feira		
5.1.1.1.1 Salão Nobre.....		
5.1.1.1.2 Estúdio 1.....		
5.1.1.1.3 Estúdio 2.....		
5.1.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		
5.1.1.2.1 Salão Nobre.....		
5.1.1.2.2 Estúdio 1.....		
5.1.1.2.3 Estúdio 2.....		
5.1.2 Depois das 18.00 horas:		
5.1.2.1 De 2.ª a 5.ª feira		
5.1.2.1.1 Salão Nobre.....		
5.1.2.1.2 Estúdio 1.....		
5.1.2.1.3 Estúdio 2.....		
5.1.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		



5.1.2.2.1 Salão Nobre.....	63,57	7.1.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	15,56
5.1.2.2.2 Estúdio 1.....	66,95	7.1.3 Sábados, domingos e feriados.....	15,82
5.1.2.2.3 Estúdio 2.....	61,66	7.1.4 Acresce às alíneas anteriores:	
5.2 Utilização das instalações para atividades com		com luz.....	3,29
fins lucrativos:		7.2 Campo de Futebol 11:	
5.2.1 Até às 18:00 horas:		7.2.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	29,54
5.2.1.1 De 2.ª a 5.ª feira		7.2.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	31,13
5.2.1.1.1 Salão Nobre.....	42,38	7.2.3 Sábados, domingos e feriados.....	31,63
5.2.1.1.2 Estúdio 1.....	44,66	7.2.4 Acresce às alíneas anteriores:	
5.2.1.1.3 Estúdio 2.....	41,10	com luz.....	3,29
5.2.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		7.3 Competições oficiais sem entradas pagas:	
5.2.1.2.1 Salão Nobre.....	84,75	7.3.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	43,01
5.2.1.2.2 Estúdio 1.....	89,28	7.3.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	39,38
5.2.1.2.3 Estúdio 2.....	82,25	7.3.3 Sábados, domingos e feriados.....	40,05
5.2.2 Depois das 18:00 horas:		7.3.4 Acresce às alíneas anteriores:	
5.2.2.1 De 2.ª a 5.ª feira		com luz.....	3,29
5.2.2.1.1 Salão Nobre.....	63,57	7.4 Competições oficiais com entradas pagas:	
5.2.2.1.2 Estúdio 1.....	66,95	7.4.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	37,39
5.2.2.1.3 Estúdio 2.....	61,66	7.4.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	39,38
5.2.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		7.4.3 Sábados, domingos e feriados.....	40,05
5.2.2.2.1 Salão Nobre.....	127,13	7.4.4 Acresce às alíneas anteriores:	
5.2.2.2.2 Estúdio 1.....	133,92	com luz.....	3,29
5.2.2.2.3 Estúdio 2.....	123,36	7.5 Iniciativa não desportiva:	
6. Equipamento de áudio, luz e multimédia:		7.5.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	37,39
6.1 Equipamento áudio - por sessão e por		7.5.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	39,38
dia.....	164,85	7.5.3 Sábados, domingos e feriados.....	40,05
6.2 Equipamento luz - por sessão e por		7.5.4 Acresce às alíneas anteriores: com luz...	3,29
dia.....	190,86	7.6 Sala de Desporto inferior a 100 m²:	
6.3 Equipamento multimédia - por sessão e por		7.6.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	6,83
dia.....	21,68	7.6.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	7,14
6.4 Projetor de cinema - por sessão e por		7.6.3 Sábados, domingos e feriados.....	7,23
dia.....	127,25	7.7 Cartão de utente:.....	11,96
7. Complexo Desportivo do Monte da Galega:		III - ESTACIONAMENTO LIMITADO	
7.1 Campo de Futebol 7/9:		8. Cartão de utente de estacionamento limitado:	
7.1.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	14,77	8.1 Pelo segundo e terceiro e por ano.....	33,99
		8.2 Pelo quarto e seguintes e por ano.....	67,99



8.3 Por cada segunda via.....**50,99**

IV – FOTOCOPIAS

9. Fornecimento de Fotocópias:

9.1 Fornecimento de fotocópias simples de documentos arquivados, da exclusiva posse da Câmara Municipal:

9.1.1 formato A4:

9.1.1.1 a preto e branco:

9.1.1.1.1 frente.....**0,21**

9.1.1.1.2 frente e verso.....**0,30**

9.1.1.2 a cores:

9.1.1.2.1 frente.....**0,60**

9.1.1.2.2 frente e verso.....**0,89**

9.1.3 formato A3:

9.1.3.1 a preto e branco:

9.1.3.1.1 frente.....**0,25**

9.1.3.1.2 frente e verso.....**0,35**

9.1.3.2 a cores:

9.1.3.2.1 frente.....**0,73**

9.1.3.2.2 frente e verso.....**1,06**

9.2 Fornecimento de outras fotocópias simples fora do uso de poderes de autoridade:

9.2.1 formato A4:

9.2.1.1 a preto e branco:

9.2.1.1.1 frente.....**0,21**

9.2.1.1.2 frente e verso.....**0,30**

9.2.1.2 a cores:

9.2.1.2.1 frente.....**0,60**

9.2.1.2.2 frente e verso.....**0,89**

9.2.2 formato A3:

9.2.2.1 a preto e branco:

9.2.2.1.1 frente.....**0,25**

9.2.2.1.2 frente e verso.....**0,35**

9.2.2.2 a cores:

9.2.2.2.1 frente.....**0,73**

9.2.2.2.2 frente e verso.....**1,06**

9.3 Reprodução, em papel, de peças escritas ou desenhadas arquivadas, nomeadamente de processos de obras e de loteamento ou de outros processos

- por folha

9.3.1 formato A4:.....**2,14**

9.3.2 formato A3:.....**3,93**

9.3.3 outros formatos

- por metro quadrado ou fração.....**7,84**

9.4 Autenticação de documentos arquivados, incluindo peças escritas ou desenhadas: qualquer formato:

- por folha e a acrescer ao montante determinado nos termos do número anterior.....**7,74**

9.5 Aquisição de cartão para fotocópias da Biblioteca Fernando Piteira Santos.....**1,93**

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIÇOS DE POLÍCIA MUNICIPAL

10. Pela prestação de serviços pelo Serviço de Polícia Municipal, usualmente designados por gratificados:

10.1 Por um período mínimo de 4 horas.....**59,15**

10.2 Por cada hora ou fração a mais.....**14,80**

VI - REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E OUTROS MATERIAIS

11. Esta tarifa é calculada de acordo com a FORMULA A prevista no artigo 62.º do Código Regulamentar do Município da Amadora.

12. Substituição de equipamentos para deposição de resíduos urbanos.

12.1 Contentores de 140 litros de capacidade.**58,14**

12.2 Contentores de 240 litros de capacidade.**62,89**

12.3 Contentores de 1000 litros de capacidade.....**264,57**



VII - REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE GRANDES PRODUTORES

13. Recolha e transporte a destino final dos resíduos de grandes produtores:

- por tipo de contentor:

13.1 Contentores até 360 litros de capacidade. **6,17**

13.2 Contentores de capacidade superior a 360 litros e até 1100 litros..... **12,31**

13.3 Contentores em profundidade, com inclusão de saco descartável:

13.3.1 com capacidade de 3 000 litros..... **31,15**

13.3.2 com capacidade de 5 000 litros..... **44,68**

VIII - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

14. A tarifa pela utilização de veículos municipais de transporte coletivo de passageiros é calculada através da fórmula $VS = (DT \times Vkm) + (NH \times Vh)$, em que:

VS – Valor do Serviço

DT – Distância Total percorrida, ida e volta

Vkm – custo por km a usar na fórmula de cálculo do Valor do Serviço..... **0,59**

NH – N.º de horas de serviço para dias completos de serviço

Vh – valor por hora a usar na fórmula de cálculo do Valor do Serviço..... **8,89**

IX - VISTORIAS PARA CONCESSÃO DAS LICENÇAS DE LICENÇAS DE ESPETÁCULOS

15. Vistorias para concessão de licenças de espetáculos:

15.1 Recinto de Espetáculos e de Divertimentos Públicos..... **59,33**

15.2 Recinto Itinerante ou Improvisado..... **35,60**

15.3 Recinto de Diversão para Espetáculos de Natureza Artística..... **29,68**

*Às tarifas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 38
Boletim Municipal

**TABELA DE TAXAS
URBANÍSTICAS**



Artigo	Descrição	Proposta de valor de taxas
Artigo 1.º	Licença, admissão, alteração ou prorrogação da comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	
Artigo 1.º	1. Apreciação de pedido	330,47
Artigo 1.º	2. Emissão de alvará relativo a operação de loteamento, por mês ou fração	677,51
Artigo 1.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	3.1 Por cada lote por ele abrangido	168,54
Artigo 1.º	3.2 Por cada 120 m ² ou fração de área destinada a habitação	42,58
Artigo 1.º	3.3 Por cada 120 m ² ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	21,29
Artigo 1.º	3.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³	0,03
Artigo 1.º	3.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 1.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	3.6.1 Aberto	1,83
Artigo 1.º	3.6.2 Fechado	4,87
Artigo 1.º	3.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	3.7.1 Aberto	ISENTO
Artigo 1.º	3.7.2 Fechado	ISENTO
Artigo 1.º	3.8 Áreas técnicas de equipamento, por m ²	ISENTO

Artigo 1.º	4. Apreciação de pedido de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE	520,40
Artigo 1.º	5. Apreciação de outros pedidos de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento	841,48
Artigo 1.º	6. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	6.1 Por cada lote por ele abrangido	168,54
Artigo 1.º	7. Aditamento ao alvará relativo a operação de loteamento	95,15
Artigo 1.º	8. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	8.1 Por cada novo lote por ele abrangido	168,54
Artigo 1.º	8.2 Por cada 120 m ² novo de área destinada a habitação	42,58
Artigo 1.º	8.3 Por cada 120 m ² novo ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	21,29
Artigo 1.º	8.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³ novo	0,03
Artigo 1.º	8.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 1.º	8.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	8.6.1 Aberto	1,83
Artigo 1.º	8.6.2 Fechado	4,87
Artigo 1.º	8.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	8.7.1 Aberto	ISENTO
Artigo 1.º	8.7.2 Fechado	ISENTO



Artigo 1.º	8.8 Por cada unidade criada, sem aumento de área	500,80
Artigo 1.º	9. Emissão de alvará relativo a obras de urbanização executadas no exterior de área abrangida por operação de loteamento	
Artigo 1.º	9.1 Apreciação do pedido	330,47
Artigo 1.º	10. Prorrogação do prazo do alvará relativo a obras de urbanização, por cada mês, ou fração	
Artigo 1.º	10.1 Prorrogação, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	673,64
Artigo 1.º	10.2 Prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	841,81
Artigo 1.º	10.3 Prorrogação, nos termos do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	673,64
Artigo 2.º	Licença, admissão da comunicação prévia de obras de edificação, e respetivas prorrogações	
Artigo 2.º	1. Apreciação de pedido	106,47
Artigo 2.º	2. Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia relativa a obras de construção, modificação, reconstrução, ampliação e demolição, por cada dia	3,42
Artigo 2.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 2.º	3.1 Uso habitacional, por m² de abc	3,37
Artigo 2.º	3.2 Uso comercial ou de serviços, por m² de abc	2,44
Artigo 2.º	3.3 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³	0,53
Artigo 2.º	3.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m²	ISENTO
Artigo 2.º	3.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m²	
Artigo 2.º	3.5.1 Aberto	1,83

Artigo 2.º	3.5.2 Fechado	4,87
Artigo 2.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m²	
Artigo 2.º	3.6.1 Aberto	ISENTO
Artigo 2.º	3.6.2 Fechado	ISENTO
Artigo 2.º	3.7 Jazigos particulares situados em cemitérios municipais, por m² de abc	33,34
Artigo 2.º	4. Prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,72
Artigo 2.º	5. Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	5,66
Artigo 2.º	6. Prorrogação nos termos do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	5,66
Artigo 3.º	Casos especiais	
Artigo 3.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará	67,33
Artigo 3.º	2. Emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Artigo 3.º	2.1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fração	3,19
Artigo 3.º	2.2 Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m²	2,57
Artigo 3.º	2.3 Construção de esplanadas	
Artigo 3.º	2.3.1 Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m²	14,98
Artigo 3.º	2.3.2 Esplanadas fechadas, por m²	35,30



Artigo 3.º	2.4 Construção de marquises ou corpos salientes, definitivos ou provisórios, que não constem do projeto inicialmente aprovado, por m²	19,48
Artigo 3.º	2.5 Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado	9,75
Artigo 3.º	2.6 Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada	ISENTO
Artigo 3.º	2.7 Instalação de ascensores e plataformas elevatórias para deficientes, por cada	ISENTO
Artigo 4.º	Autorização de utilização e de alteração do uso	
Artigo 4.º	1. Apreciação de pedido	101,40
Artigo 4.º	2. Emissão de alvará de autorização de utilização, relativo a:	
Artigo 4.º	2.1 Uso habitacional, por m² de abc	2,26
Artigo 4.º	2.2 Uso comercial e de serviços, por m² de abc	1,88
Artigo 4.º	2.3 Uso industrial, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³	0,24
Artigo 4.º	2.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m²	ISENTO
Artigo 4.º	2.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m²	
Artigo 4.º	2.5.1 Aberto	0,93
Artigo 4.º	2.5.2 Fechado	2,57
Artigo 4.º	2.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m²	
Artigo 4.º	2.6.1 Aberto	ISENTO
Artigo 4.º	2.6.2 Fechado	ISENTO

Artigo 5.º	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
Artigo 5.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará ou suas alterações	66,66
Artigo 5.º	2. Emissão de alvará	281,79
Artigo 5.º	3. Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:	
Artigo 5.º	3.1 Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, por m² de abc (DL 234/2007, de 19 de junho)	0,78
Artigo 5.º	3.2 Estabelecimentos de alojamento local (art.º 3.º, DL 39/2008, de 7 de março), por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.3 Estabelecimentos hoteleiros, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.4 Aldeamentos turísticos, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.5 Apartamentos turísticos, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.6 Conjuntos turísticos (resorts), por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.7 Empreendimentos de turismo de habitação, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.8 Empreendimentos de turismo no espaço rural, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.9 Parques de campismo e de caravanismo, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.10 Empreendimentos de turismo da natureza, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.11 Hipermercados	17.743,05
Artigo 5.º	3.12 Supermercados	11.828,68
Artigo 5.º	3.13 Minimercados	8.871,54



Artigo 5.º	3.14 Para outros usos comerciais especiais, por m² de abc	1,89
Artigo 5.º	3.15 Instalações de armazenamento de garrafas de gás, por m²	88,71
Artigo 6.º	Vistorias	
Artigo 6.º	1. Para emissão de autorização de utilização relativa a construções novas, ampliadas, reconstruídas ou remodeladas, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional	ISENTO
Artigo 6.º	2. Para efeitos do artigo 89.º e seguintes do RJUE, por cada	1 Unidade de Conta
Artigo 6.º	3. Serviços de restauração e/ou bebidas (DL 234/2007, de 19 de junho), por cada	ISENTO
Artigo 6.º	4. Estabelecimentos hoteleiros	
Artigo 6.º	4.1 Por cada	360,71
Artigo 6.º	4.2 Por cada unidade de ocupação	12,47
Artigo 6.º	5. Aldeamentos turísticos	
Artigo 6.º	5.1 Por cada	360,71
Artigo 6.º	5.2 Por cada unidade de ocupação	31,18
Artigo 6.º	6. Apartamentos turísticos	
Artigo 6.º	6.1 Por cada	360,71
Artigo 6.º	6.2 Por cada unidade de ocupação	31,18
Artigo 6.º	7. Conjuntos turísticos (resorts)	
Artigo 6.º	7.1 Por cada	417,05

Artigo 6.º	7.2 Por cada unidade de ocupação	12,47
Artigo 6.º	8. Empreendimentos de turismo de habitação	
Artigo 6.º	8.1 Por cada	360,71
Artigo 6.º	8.2 Por cada unidade de ocupação	46,77
Artigo 6.º	9. Empreendimentos de turismo no espaço rural	
Artigo 6.º	9.1 Por cada	360,71
Artigo 6.º	9.2 Por cada unidade de ocupação	46,77
Artigo 6.º	10. Parques de campismo e de caravanismo	
Artigo 6.º	10.1 Por cada	358,76
Artigo 6.º	10.2 Por cada unidade de ocupação	3,73
Artigo 6.º	11. Empreendimentos de turismo da natureza	
Artigo 6.º	11.1 Por cada	360,71
Artigo 6.º	11.2 Por cada unidade de ocupação	23,38
Artigo 6.º	12. Vistoria para verificação de obras de correção	ISENTO
Artigo 6.º	13. Vistoria à execução de primeira laje	ISENTO
Artigo 6.º	14. Vistoria para efeitos de direito de preferência	ISENTO
Artigo 6.º	15. Vistoria de alinhamento e cota de soleira	ISENTO



Artigo 6.º	16. Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional	54,05
Artigo 6.º	17. Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por m² da área bruta recebida	ISENTO
Artigo 7.º	Análise de outros pedidos de informação	
Artigo 7.º	1. Emissão de pareceres ou informações urbanísticas	ISENTO
Artigo 7.º	2. Exposições diversas no âmbito de um procedimento	ISENTO
Artigo 8.º	Pedidos de redução e substituição de caução	
Artigo 8.º	1. Apreciação do pedido de redução de caução, por lote	62,79
Artigo 8.º	2. Apreciação do pedido de substituição de caução, por lote	62,79
Artigo 9.º	Pareceres externos obrigatórios	
Artigo 9.º	1. Obtenção de cada Parecer	89,75
Artigo 10.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
Artigo 10.º	1. Por cada	89,75
Artigo 11.º	Obras executadas na via pública	
Artigo 11.º	1. Apreciação dos projetos ou pedidos	107,30
Artigo 12.º	Auditoria para fixação de classificação	
Artigo 12.º	1. Empreendimentos de turismo de habitação	88,01
Artigo 12.º	2. Empreendimentos de turismo no espaço rural	88,01

Artigo 12.º	3. Parques de campismo e de caravanismo	88,01
Artigo 13.º	Registo de estabelecimento local	
Artigo 13.º	1. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local, por cada	103,93
Artigo 14.º	Constituição de propriedade horizontal	
Artigo 14.º	1. Apreciação de pretensões relativas à constituição de propriedade horizontal	131,06
Artigo 15.º	Análise de pedidos de informação prévia	
Artigo 15.º	1. Prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	116,82
Artigo 15.º	2. Prevista no n.º 2 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	448,06
Artigo 15.º	3. Prevista no n.º 3 do artigo 17.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	69,64
Artigo 16.º	Obras inacabadas	
Artigo 16.º	1. Apreciação	
Artigo 16.º	1.1 Edifícios	88,49
Artigo 16.º	1.2 Obras de urbanização	164,86
Artigo 16.º	2. Emissão de licença especial ou comunicação prévia	
Artigo 16.º	2.1 Edifícios, por dia	4,92
Artigo 16.º	2.2 Obras de urbanização, por mês ou fração	233,09
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque	



Artigo 17.º	1. Apreciação	131,06
Artigo 18.º	Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
Artigo 18.º	1. Apreciação do projeto	215,07
Artigo 18.º	2. Vistoria	157,64
Artigo 18.º	3. Emissão de alvará	62,79
Artigo 19.º	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal - ordem foi alterada.	
Artigo 19.º	1. Emissão de parecer	76,87
Artigo 19.º	2. Apreciação do projeto	215,07
Artigo 19.º	3. Vistoria	157,64
Artigo 19.º	4. Emissão de alvará	62,79
Artigo 20.º	Exploração de massas minerais (DL 340/2007, de 12 de outubro)	
Artigo 20.º	1. Emissão de Parecer de localização	145,46
Artigo 20.º	2. Apreciação de pedido de licenciamento	202,44
Artigo 20.º	3. Vistorias	244,07
Artigo 20.º	4. Emissão de alvará	62,79
Artigo 21.º	Instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (DL 11/2003)	
Artigo 21.º	1. Apreciação	500,66

Artigo 21.º	2. Obtenção de consultas a entidades externas	131,40
Artigo 21.º	3. Emissão de autorização	23.657,40
Artigo 22.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 22.º	1. Apreciação de projetos de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, por cada projeto	
Artigo 22.º	1.1 Instalações da classe A1	325,91
Artigo 22.º	1.2 Instalações da classe A2	382,89
Artigo 22.º	1.3 Instalações da classe A3	382,89
Artigo 22.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	488,40
Artigo 22.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com $200 \text{ m}^3 \leq \text{capacidade} \leq 500 \text{ m}^3$	574,96
Artigo 22.º	1.6 Projeto da rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m^3	244,19
Artigo 22.º	2. Inspeções/vistorias de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, por cada inspeção/vistoria	473,77
Artigo 23.º	Emissão de alvará relativo a exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 23.º	1. Emissão de alvará de exploração	
Artigo 23.º	1.1 Instalações da classe A1	477,17
Artigo 23.º	1.2 Instalações da classe A2	477,17
Artigo 23.º	1.3 Instalações da classe A3	477,17



Artigo 23.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	147.858,68
Artigo 23.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	477,17
Artigo 23.º	1.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	477,17
Artigo 23.º	2. Para exploração provisória, por cada mês	
Artigo 23.º	2.1 Instalações da classe A1	119,29
Artigo 23.º	2.2 Instalações da classe A2	119,29
Artigo 23.º	2.3 Instalações da classe A3	119,29
Artigo 23.º	2.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	591,44
Artigo 23.º	2.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	119,29
Artigo 23.º	2.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	119,29
Artigo 24.º	Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
Artigo 24.º	1. Inspeções, por cada equipamento	
Artigo 24.º	1.1 Periódicas	241,02
Artigo 24.º	1.2 Extraordinárias	241,02
Artigo 24.º	2. Reinspeções, por cada equipamento	241,02
Artigo 24.º	3. Selagem e desselagem de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, por cada equipamento	241,02
Artigo 25.º	Licenciamento de obras de edificação em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)	

Artigo 25.º	1. Brandoa	
Artigo 25.º	1.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	588,17
Artigo 25.º	1.2 Habitação, por m² ou fração de metro	15,05
Artigo 25.º	1.3 Comércio, indústria e serviços, por m² ou fração de metro	12,06
Artigo 25.º	2. Moinhos da Funcheira, Serra da Mira, Alto dos Moinhos, Casal da Mira, Casal do Rebentão, Terras dos Canos e outros núcleos de génese ilegal	
Artigo 25.º	2.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	229,86
Artigo 25.º	2.2 Habitação, por m² ou fração de metro	15,05
Artigo 25.º	2.3 Comércio, indústria e serviços, por m² ou fração de metro	12,06
Artigo 26.º	Assuntos administrativos	
Artigo 26.º	1. Depósito da Ficha Técnica de Habitação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março	62,79
Artigo 26.º	2. Averbamento em processo e em alvará de licença ou de autorização, relativo a mudança de titular, de técnico projetista, de técnico responsável ou dos respetivos endereços	74,24
Artigo 26.º	3. Certidões ou documento similar para efeitos de alvará de Industrial de Construção Civil, por cada obra	67,33
Artigo 27.º	Taxa de Compensação	
Artigo 27.º	1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, por m² de área de cedência	117,89
Artigo 27.º	2. Para efeitos do disposto no artigo 53.º do PDM, por cada lugar de estacionamento	10.104,60
Artigo 27.º	3. Áreas Urbanas de Génese Ilegal	ISENTO



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 38
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

